



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 5/2014, iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, altera a redação de dispositivo que especifica da Resolução nº 346/2005, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 2 de dezembro de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

O legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Constitucional de 88, estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo federal, as resoluções.

A Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 59 da Constituição Federal, prevê também na seara do processo legislativo municipal, a edição de resoluções, consoante o disposto no art. 42, IV, da lei que rege o Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

As resoluções, no âmbito da esfera local, são normas editadas pela Câmara Municipal, regulando assuntos internos de sua competência exclusiva, não havendo, portanto necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, como no caso em análise.

Considerando que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, cabe àquela iniciar o processo de constituição de uma resolução que altere a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo.

A iniciativa de matéria que trata de organização administrativa ou alteração desta no âmbito do Poder Legislativo, na espécie normativa de resolução, deve partir da Mesa Diretora, como sendo o órgão colegiado máximo que dirige os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente resolução, é de competência exclusiva da Mesa Diretora, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Tratando-se de espécie normativa deliberativa nos moldes de projeto de resolução, deve ser submetido ao crivo do colegiado, como fase associada do processo de constituição, o que, com a aprovação não haverá necessidade de ser remetida à sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, por se tratar de matéria de assunto exclusivo do Poder Legislativo.

A alteração da Resolução nº 346/2005, conforme previsto no texto do projeto em questão, torna-se necessária para melhor adequação e definição de atribuições de determinado cargo, permitindo a prestação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de forma mais organizada, definida e estrutura em suas unidades e órgãos internos.

Dessa feita, considerando que a proposição preenche aos requisitos necessários e se encontra em conformidade com as normas superiores, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2014.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de dezembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
RELATOR – Presidente

IDÁULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Resolução nº 5/2014, por maioria de seus membros.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Resolução nº 5/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de dezembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SDD)
Relator Presidente da CLJRF

IDAULIO BONOMO (PSD)
Vice-Presidente da CLJRF

rav